

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa com profissional especializado para ministrar aulas de violão, a serem oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. A contratação de empresa especializada, com profissional habilitado para ministrar aulas de violão, faz-se necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, proporcionando aos usuários dos serviços socioassistenciais acesso a atividades culturais, educativas e de desenvolvimento artístico.

2.2. A realização das aulas de violão tem como objetivo promover a inclusão social, o desenvolvimento de habilidades musicais, a criatividade, a disciplina, a convivência comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares, especialmente entre crianças, adolescentes, jovens e demais usuários atendidos pelos programas e serviços vinculados à Secretaria.

2.3. A contratação de profissional especializado é necessária para garantir que as atividades sejam ministradas de forma planejada, didática e adequada às diferentes faixas etárias e níveis de conhecimento dos participantes, contribuindo para a qualidade e efetividade das ações desenvolvidas.

2.4. Dessa forma, a contratação visa ampliar as atividades oferecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, utilizando a música como instrumento de educação, cultura, socialização e fortalecimento da cidadania, contribuindo para o desenvolvimento integral dos participantes e para a promoção da inclusão social.

2.5. A presente contratação atende ao disposto no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição adequada e fundamentada da necessidade da contratação, em observância aos princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência administrativa.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria de Assistência Social

RESPONSÁVEL

Silvani Cândida Da Mata de Oliveira

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não foi elaborado por esta Municipalidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

5.1. A empresa contratada deverá ser legalmente constituída, possuir objeto social compatível com a prestação de serviços de aulas de violão e atender integralmente à legislação vigente aplicável à atividade, devendo, ainda, seguir os seguintes requisitos técnicos:

5.1.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional com formação, qualificação ou experiência comprovada na área musical, especialmente no ensino de violão.

5.1.2. O profissional deverá possuir capacidade técnica e didática para ministrar aulas de violão de forma adequada ao público atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.3. As aulas deverão ser ministradas nos locais, dias e horários previamente definidos pela Secretaria, conforme cronograma estabelecido pela contratante.

5.1.4. A contratada deverá disponibilizar profissional responsável pela execução integral das aulas, garantindo pontualidade, assiduidade e continuidade dos serviços durante o período contratado.

5.1.5. O conteúdo das aulas deverá ser planejado de acordo com o nível de conhecimento dos participantes, contemplando noções teóricas e práticas de violão.

5.1.6. A contratada deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo adequado atendimento aos participantes, observando as orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.1.7. Os instrumentos e demais materiais necessários às atividades deverão ser definidos previamente entre a contratante e a contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.8. O professor deverá possuir disponibilidade de horário para ministrar as aulas de violão em 3 (três) dias por semana, nos períodos matutino e/ou vespertino, conforme a necessidade. Os dias e horários específicos das aulas serão definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a programação e a necessidade dos usuários atendidos.

5.1.8. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações previstas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável às contratações públicas.

5.1.9. A contratada deverá manter comunicação direta, clara e eficiente com o fiscal do contrato designado pela Administração, atendendo prontamente às orientações e determinações que se fizerem necessárias.

5.1.10. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

5.2. Deverá atender a todos os requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133, de 2021.

5.3. Além dos critérios abordados acima, a proponente deverá seguir todos os requisitos apresentados no Termo de Referência;

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

6.1. Pela experiência acumulada de contratos pretéritos com mesmo objeto entendeu-se suficiente e necessária a contratação para atendimento da presente demanda nos quantitativos do quadro abaixo:

Item	Especificação	Und	Qnt
01	CONTRATAÇÃO DE 01 PROFESSOR DE AULAS DE VIOLÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JOVENS INTEGRANTE NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROMOVENDO LAÇOS COMUNITÁRIOS, ESTIMULAR A PSICOMOTRICIDADE E DISCIPLINA. (PROFESSOR COM DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO, 3 DIAS NA SEMANA, NOS DOIS HORÁRIOS).	mês	12

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

7.1. O levantamento de mercado, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foi conduzido com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para a prestação de serviços de aulas de violão, bem como analisar a viabilidade da contratação. Verificou-se que o objeto consiste na contratação de empresa especializada, com profissional qualificado para ministrar aulas de violão, serviço disponível no mercado por meio de empresas e profissionais que atuam na área musical e de formação artística.

7.2. A pesquisa de mercado revelou a existência de profissionais e empresas aptos a prestar os serviços, com capacidade para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Os serviços de ensino musical são ofertados por profissionais e empresas especializadas, possibilitando a contratação de acordo com os requisitos técnicos, carga horária e condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

7.3. A análise das alternativas considerou a possibilidade de utilização de servidores ou profissionais já integrantes da estrutura da Administração para a realização das aulas. Contudo, constatou-se que não há, no quadro atual da Secretaria Municipal de Assistência Social, profissional com disponibilidade e qualificação específica para ministrar aulas de violão na frequência e nos horários necessários. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para suprir a demanda identificada e garantir a adequada execução das atividades.

7.4. No que tange ao tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, assegurando-se, quando cabíveis, os benefícios destinados às ME/EPP, sem prejuízo da competitividade, da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.5. A avaliação do mercado demonstrou que a contratação dos serviços de aulas de violão é plenamente factível, havendo profissionais e empresas com capacidade para atender às especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A solução mostra-se compatível com as necessidades da Administração, possibilitando a oferta de atividades culturais e educativas aos usuários dos serviços socioassistenciais, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades, convivência social e fortalecimento de vínculos.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

8.1. Para se chegar ao valor estimado, foi utilizado como fonte de dados o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) atendendo aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como o previsto no art. 23 da Lei 14.133/21.

8.2. Considerando que os valores encontrados mediante busca detalhada no PNCP estão compatíveis com os valores praticados no mercado atual temos a seguinte descrição na tabela abaixo:

Item	Especificação	UND	Qnt	Valor/Unit. Estimado	Total Estimado
01	CONTRATAÇÃO DE 01 PROFESSOR DE AULAS DE VIOLÃO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTE E JOVENS INTEGRANTE NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PROMOVENDO LAÇOS COMUNITÁRIOS, ESTIMULAR A PSICOMOTRICIDADE E DISCIPLINA. (PROFESSOR COM DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO, 3 DIAS NA SEMANA, NOS DOIS HORÁRIOS).	mês	12	R\$ 2.153,33	R\$ 25.839,99
TOTAL ESTIMADO					R\$ 25.839,99

8.3. O valor estimado global apresentado acima será de R\$ 25.839,99 (vinte e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) e está previsto o ano de 2026.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada, com profissional qualificado para ministrar aulas de violão aos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar atividades culturais, educativas e de desenvolvimento artístico.

9.2. Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, com aulas 3 (três) dias por semana, nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme a necessidade e a programação das atividades. Os dias e horários das aulas serão estabelecidos pela Secretaria solicitante, considerando a disponibilidade dos participantes e a organização dos serviços.

9.3. As aulas deverão contemplar atividades teóricas e práticas, utilizando metodologia adequada ao nível de conhecimento dos participantes, promovendo o aprendizado do instrumento, o desenvolvimento da coordenação motora, da criatividade, da disciplina e da convivência social.

9.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissional com qualificação e experiência compatíveis com o objeto, responsabilizando-se pela adequada execução dos serviços, pontualidade, assiduidade e cumprimento da carga horária estabelecida.

9.5. Dessa forma, a solução proposta atende integralmente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitando a oferta de atividade musical de qualidade e contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento de vínculos e o desenvolvimento das habilidades dos participantes.

10. PARCELAMENTO OU NÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

10.1. Não haverá parcelamento para essa contratação.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

11.1. Promover o acesso dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social à educação musical, possibilitando o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao aprendizado do violão, à criatividade, à concentração, à coordenação motora e à expressão artística.

11.2. Promover o acesso dos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social à educação musical, possibilitando o desenvolvimento de habilidades relacionadas ao aprendizado do violão, à criatividade, à concentração, à coordenação motora e à expressão artística.

11.3. Garantir a oferta de aulas de violão de forma organizada, contínua e qualificada, por meio de profissional com experiência e capacidade técnica, contribuindo para a inclusão social e para o desenvolvimento pessoal dos participantes.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

12.1. Não serão necessárias providências prévias à celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. A contratação para ministrar aulas de violão apresenta baixo potencial de impacto ambiental, por se tratar predominantemente da prestação de serviço, sem utilização significativa de materiais ou geração de resíduos.

14.2. Durante a execução das atividades, deverá ser priorizado o uso racional de energia elétrica, água, papel e demais recursos eventualmente utilizados, evitando desperdícios e contribuindo para a sustentabilidade das atividades.

14.3. Eventuais resíduos gerados durante as aulas, como papéis, embalagens e outros materiais, deverão ser descartados de forma adequada, preferencialmente com separação dos materiais recicláveis, quando aplicável.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada, com profissional qualificado para ministrar aulas de violão, mostra-se adequada e necessária para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.2. A solução apresenta-se tecnicamente viável e compatível com a necessidade identificada, possibilitando a oferta de atividades culturais e educativas aos usuários, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades, a socialização e o fortalecimento de vínculos.

15.3. Assim, considerando a necessidade dos serviços, a disponibilidade de profissionais no mercado e os benefícios sociais e culturais esperados, manifesta-se favoravelmente à realização da contratação, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

SARA MIRANDA DIAS
Departamento de Compras
Matricula nº 203718



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B0F-CBDE-CAAA-AD5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SARA MIRANDA DIAS (CPF 041.XXX.XXX-28) em 20/08/2026 15:43:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://firminopolis.1doc.com.br/verificacao/8B0F-CBDE-CAAA-AD5E>